



Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo



ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - N244.40.06.204.2/88-D.O.U 17/05/1990-C.G.C.54.068.960/0001-12
Rua: Gonçalves Crespo, 324, TATUAPÉ, São Paulo, SP, CEP: 03066-030 - Tel./Fax 11 4324-5915 E-mail: Sitraemfa@uol.com.br

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo – SITRAEMFA no uso das atribuições que lhe conferem o Edital de convocação das eleições e Estatuto Social do SITRAEMFA e, em especial atendimento aos artigos : Artigo 65 caput , parágrafos 1º e 2º ; Artigo 66 caput , parágrafo único e Artigo 67 caput e parágrafos 1º 2º e 3º , reuniu-se neste dia 04 de outubro de 2017, às 11 horas e 45 minutos, para analisar e julgar o pedido de impugnação de candidatos da Chapa 01 – RESISTIR E LUTAR, encaminhado á esta Comissão pelo Sr.Valmir Vaz Santos , representante da Chapa 03 – RENOVAÇÃO E LUTA conforme os Artigos 61 ; 64 caput e 65 e parágrafos do Estatuto Social .

Presentes na reunião o senhor Aparecido Luiz da Silva, presidente da Comissão Eleitoral, senhora Janete Silva, também membro da Comissão Eleitoral e a senhora Cleusa Almeida Oliveira representante da CHAPA 01 - RESISTIR E LUTAR, ausentes o Sr Sergio E.S.R.Anderson que justificou a ausência por motivos familiares e os representantes das Chapas 02 e03, Sra. Aline Louise e Sr. Valmir Vaz, sendo que este último é o signatário do recurso a ser apreciado . Informa o presidente da Comissão que foram avisados desta reunião por meio do aplicativo Whatsapp no dia 03/10/2017 as 17:28 hrs a Sra. Aline Louise e as 17:29 hrs Sr. Valmir Vaz, sendo que não justificaram a ausência .

Razões do recurso de impugnação da Chapa 01 apresentado pelo Sr Valmir Vaz:

A Sra. Janete Silva lê as razões que ,segundo o Sr Valmir Vaz , fundamentam o pedido de impugnação de integrantes da Chapa 01 –RESISTIR E LUTAR ,sem nomina-los individualmente,

o que torna mais difícil a apreciação do recurso, pois a certa altura entende-se que se trata apenas dos candidatos da Chapa 01 que atualmente são diretores do sindicato.

Segundo o impugnante, as denúncias efetuadas em órgãos públicos, como MP, MPT, ALESP, CGE e, no próprio sindicato da categoria, bem como boletins de ocorrências efetuados pelos servidores nas ocasiões citadas nos meios de comunicação (apresenta endereços eletrônicos dos blogspots gigifalatudo.blogspot.com e dricaotv.blogspot.com), fundamentam o pedido de impugnação. Ainda segundo o impugnante **“ os membros da Chapa 01 que gerem o atual mandato, incorrem em improbidade administrativa e má fé, ao terem convocado a presente eleição em desacordo com a deliberação efetuada no congresso de diretores de 2015, onde ficou decidido que as eleições, mesmo via SITRAEMFA, seriam realizadas separadamente entre os segmentos, como comprovam as imagens de referida assembleia na parte da tarde, bem como sua ata”**.

Adiante, o Sr Valmir afirma que, a atual gestão incorre em má fé, **“diante das comprovadas presenças de seguranças contratados para incitar e agredir servidores neste congresso e nas assembleias subsequentes, comprovadas do mesmo modo pelas atas e imagens oficiais da entidade.”**

Por último, traz também a afirmação de que falta transparência para com os servidores que solicitam suas informações cadastrais, inclusive, á aqueles inscritos nas Chapas concorrentes.

Contrarrazões ao recurso de impugnação

A seguir, foi dada a palavra á Sra. Cleusa Almeida Oliveira que apresentou nesta data a defesa da Chapa 01 – RESISTIR E LUTAR contra o pedido de impugnação de seus membros.

Afirma a Sra. Cleusa Almeida Oliveira, que quanto as denúncias feitas aos órgãos públicos e outros, **“ a atual direção não recebeu por parte dos órgão públicos acima citados qualquer pedido de esclarecimentos, sindicância, notificação ou indiciamento com base nas**

denúncias por ele elencadas” e que, a acusação não apresenta uma prova documental sequer para comprovar o pedido, o mesmo vale para a afirmação sobre o congresso de 2015 onde nem o impugnante e nem seus apoiadores apresentaram qualquer recurso jurídico que anulasse o resultado daquele congresso.

Quanto a questão de contratação de seguranças, disse a Sra. Cleusa, que o SITRAEMFA “**costuma contratar equipe de segurança e outros meios necessários para realização de congressos , assembleias e grandes reuniões apenas para garantir a segurança dos presentes e cumprir a legislação que trata dos eventos** “. Mais uma vez, conforme a representante da Chapa 01 ,o impugnante não apresenta provas. Lembrou a Sra. Cleusa que, “**alguns apoiadores da Chapa 03 ,em especial o Sr Antonio Gilberto ,do blog gigifalatudo.com, constantemente , em áudios ou publicações e escritas incita os trabalhadores a irem aos eventos para agredir seus dirigentes e funcionários** “ e isto sim , obriga o sindicato a reforçar a segurança. Por último, quanto a questão de falta de transparência, afirmou a representante da Chapa 01 “**A direção do sindicato age com toda transparência e fornece ao servidor que solicitar por escrito ou via telefone informações de sua situação cadastral , no caso da Chapa 03, nenhum candidato solicitou qualquer informação, sobre seu tempo de filiação ou débitos com as mensalidades, talvez porque os responsáveis pela chapa não tenham sido diligentes quanto ao que prevê o nosso estatuto em seu Artigo 56 . Por tanto , mais uma vez, a afirmação do impugnante é falsa e desprovida de quaisquer provas”**.

Ao final a representante da Chapa 01 pede o indeferimento do recurso de impugnação apresentado pelo Sr. Valmir Vaz.

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Segundo o presidente, cabe esclarecer que a Comissão Eleitoral atua como juiz nos pedidos de impugnação de candidaturas por determinação do Artigo 67 do Estatuto do SITRAEMFA e, aos julgadores cabe decidir os pedidos com base nas provas apresentadas e, que no caso em tela,

devem ser minuciosas quando se tratam de apontar má fé e improbidade administrativa como determina o Artigo 56 inciso IV , alíneas e parágrafo único .

Para o presidente, vale lembrar que, “**má fé**”, no âmbito jurídico, é termo usado para caracterizar o que é feito contra lei, sem justa causa, sem fundamento legal e com plena consciência do feito, e **improbidade administrativa** é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração, cometido por agente público, durante exercício de função pública ou decorrente desta, sendo certo que, a má fé e a improbidade administrativa cometidas por estes agentes são puníveis na forma da lei e, que para que se efetue a condenação do agente ímprobo se faz necessário o devido processo legal , pois como nos diz a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 5º inciso LVII “ ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória “ . Neste sentido uma ação condenatória por improbidade administrativa , seja em processo administrativo ou penal , caberia como prova cabal em análise de impugnação de candidatos ao cargo de dirigente sindical .

Com relação ao pedido formulado pelo Sr Valmir Vaz, esta presidência entende que, no caso da acusação de improbidade administrativa, não há por parte do impugnante a apresentação de qualquer prova que cabalmente demonstre que os ora impugnados sejam ímprobos, como por exemplo, um julgado que condene os candidatos em um crime desta natureza, sendo certo que , este tipo de acusação não pode ser sustentado apenas com artigos publicados em blogs de pessoas sabidamente desafetos dos concorrentes ou com reclamações em órgãos públicos sem o devido desfecho, o mesmo vale para a acusação de má fé .

Ao contrário, o impugnante na inicial, fala de atas e imagens de eventos que não foram por eles apresentadas ,como se fosse obrigação da Comissão Eleitoral buscá-las , analisá-las e julgá-las afim de saber se houve ou não a má fé e a improbidade por ele apontadas.Não é segundo o presidente, não é atribuição da Comissão Eleitoral a produção de provas com a intenção de beneficiar qualquer das partes . Em seguida , o presidente consigna voto

contrário ao pedido do autor, sendo neste ato, seguido com o voto da Sra. Janete Silva , pois o mesmo, segundo ela , além do documento de folha única apresentado na inicial, não acrescentou nenhum documento ou outra prova de que os candidatos da Chapa 01 tenham agido com má fé ou improbidade que os tornassem inelegíveis.

Indeferido o pedido do autor por unanimidade ,e cumprindo assim , o determinado pelo Artigo 67 parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral declara os candidatos da Chapa 01 aptos a concorrerem as eleições, e se compromete no prazo de até 24 horas afixar esta decisão no mural do sindicato .

Sem mais, o presidente deu por encerrada a reunião.

São Paulo 04 de outubro de 2017.

Aparecido Luiz da Silva

Presidente Comissão Eleitoral

Janete Silva

Comissão Eleitoral

Cleusa Almeida Oliveira

Representante Chapa 01